



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CIRCULAR Nº 3/2020

6 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Convocamos Vossa Excelência para 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que se realizará dia 7 DE ABRIL DE 2020 (TERÇA-FEIRA) às 13 horas, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1. ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA; E,
2. PROJETO DE LEI Nº 15/2020 - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O ART. 3º DA LEI 1251 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 109/2020 – Gab/PMP.

Platina, 06 de abril de 2020.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis nº. 015/2020”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo seu Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para essa Egrégia Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei, para que seja apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, conforme faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis:

- **Projeto de Lei Nº. 15/2020**, que “Dispõe sobre a alteração no Art. 3º da Lei 1251/20 de 27 de fevereiro de 2020, e da outras providências”

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
JOACIR BENEDITO CARRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.

Câmara Municipal de Platina

PROTOCOLO GERAL 0000040
Data: 06/04/2020 14:18
ADM





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº 15/2020 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração no Art. 3º da Lei 1251/20 de 27 de fevereiro de 2020, e da outras providências".

Aprovado em 07/04/20
na 30ª Sessão EXTRA
por unanimidade
Presidente da C.M.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 1251/20 de 27 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à inclusão de dotação, para Construção de 01 (uma) Cozinha Piloto, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.07	Departamento da Educação
12	Educação
12306	Alimentação e Nutrição
123060018	Gestão da Alimentação Escolar
123060018.1.034000	Construção da Cozinha Piloto
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
Fonte:	5 Recurso Federal - Transferências e Convênios Federais - vinculados
Aplicação:	100.0049 - Pré Sal
Valor:	R\$ 400.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

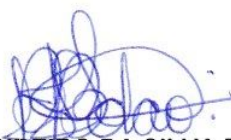
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 06 de abril de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Platina, em 06 de abril de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Platina-SP, 06 de abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tem o presente submeter à apreciação Desta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei n.º 15/2020, que dispõe em sua ementa: **“Dispõe sobre alteração no Art. 3º da Lei 1251/20 de 27 de fevereiro de 2020, e da outras providências”**.

A referida solicitação se dá devido a orientação recebida do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Anexo)

A inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2020, terá como fonte o superávit financeiro, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência, o Senhor,
JOACIR BENEDITO CARRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.**



Início (/) / Comunicados (/comunicados)

Contabilização dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Tipo: Comunicado

Área: Audesp

Número: 029

Exercício: 2020

Data de Publicação:

03/04/2020

Comunicamos que com base nos dados contábeis armazenados no Sistema AUDESP e nas informações disponibilizadas no site da Secretaria do Tesouro - STN, efetuamos a análise da contabilização nos órgãos jurisdicionados da esfera municipal, pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, dos recursos do Pré-Sal distribuído pela União, referentes a **Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**.

O objetivo desta análise foi verificar se as orientações contidas na **Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME** (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/391196/CPU_NT+11490-2019/c40d23b8-cb40-4b8e-b8e9-f124e35972ff), bem como no **Comunicado Audesp nº 01/2020** (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/distribuicao-recursos-leilao-campos-pre-sal-lei-n-138852019>) (publicado em 07/01/2020) foram observadas nos registros contábeis destes recursos.

A partir da comparação entre os valores repassados a cada um dos municípios paulistas, disponíveis no site da STN, e as informações contábeis encaminhadas ao Sistema AUDESP, constatamos que em alguns municípios a contabilização destes montantes não foi realizada nas codificações (fonte de recurso, código de aplicação e classificação econômica da receita), indicadas tanto na Nota Técnica como no comunicado acima citados.

Segue no arquivo anexo a relação dos municípios e a situação dos registros contábeis encontrados.

Divisão AUDESP

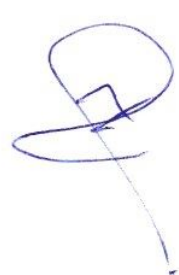
Anexo

 Comunicado Audesp 29.2020.xlsx

(https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Comunicado%20Audesp%2029.2020_0.xlsx)

Tai

53.



Início (/) / Comunicados (/comunicados)

Distribuição de recursos do leilão de campos do pré-sal – Lei n º 13.885/2019

Tipo: Comunicado

Área: Audesp

Número: 001

Exercício: 2020

Data de Publicação:

07/01/2020

Para a contabilização dos recursos decorrentes da Lei nº 13.885/2019, os órgãos municipais que encaminham balancetes mensais a este TCESP deverão atentar ao que segue:

1. No caso de aplicação direcionada para a Previdência Própria, deve-se adotar a Fonte "5", com o Código de Aplicação genérico "600.XX", onde "XX" representa o Código de Aplicação variável a ser cadastrado para a identificação do recurso, em obediência ao disposto no § Único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000. Para aplicação em despesas relacionadas ao RGPS, deverá ser utilizada a Fonte "5" atrelada ao Código de Aplicação 100.XX.
2. Para a aplicação de recursos em Investimentos, deve-se utilizar a Fonte "5", com o respectivo Código de Aplicação genérico, com a extensão "XX", para a identificação do mesmo, em obediência ao mesmo dispositivo legal acima citado.

Contudo, se o investimento for direcionado para a "Educação" ou "Saúde", deve-se utilizar a Fonte "5", com o respectivo Código de Aplicação genérico, acrescido de "XX", para que se identifique de onde veio e onde foi aplicado o valor. Importante ressaltar que os recursos do FUNDEB estão apartados desta questão. Assim, os valores arrecadados decorrentes da Lei nº 13.885/2019 não podem ser classificados com os mesmos códigos de aplicação utilizados para o FUNDEB (vide a recomendação exarada por este Tribunal, publicada no DOE de 07/11/2019 em relação à Transparência).

Importante frisar que os recursos em questão integram a base de cálculo da RCL, mas não devem ser computados nos percentuais da Educação e Saúde, pois não são decorrentes da receita de Impostos (base de cálculo utilizada).

Por fim, reiteramos as recomendações de cautela em relação ao aumento da despesa, expressadas no Comunicado SDG nº 35/2019 (DOE de 07/11/2019), bem como obediência aos Princípios da Transparência e Evidenciação Contábil.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 18/2020.
Encaminha Autógrafo.

Platina, 7 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei nº 1.253/2020 – “Dispõe sobre alteração no Art. 3º da Lei 1251/20 de 27 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”, cujo projeto foi aprovado por unanimidade na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 7 de abril de 2020.

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Rua João de Souza Martins, 550 – Centro
Platina/SP
CEP: 19990-000



**Prefeitura Municipal de
Platina**

Nº Protocolo: OF.R.CÂM.-R-5054-07-04-2020

Etiqueta: 7445

Data: 07/04/2020 - 14:22:04

Etiqueta gerada por: Fláviana Ribeiro da Silva
Botão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.253/2020.

"Dispõe sobre alteração no Art. 3º da Lei 1251/20 de 27 de fevereiro de 2020, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º - O Art. 3º da Lei 1251/20 de 27 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à inclusão de dotação, para Construção de 01 (uma) Cozinha Piloto, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.07	Departamento da Educação
12	Educação
12306	Alimentação e Nutrição
123060018	Gestão da Alimentação Escolar
123060018.1.034000	Construção da Cozinha Piloto
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações
Fonte:	5 Recurso Federal – Transferências e Convênios Federais - vinculados
Aplicação	100.0049 – Pré Sal
Valor:	R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

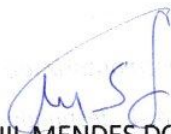
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.333/2020

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário
"Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2020.



JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE



CLENIL MENDES DOS SANTOS
2º SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



Platina
Um Governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.253/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 3º DA LEI 1251/20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Art. 3º da Lei 1.251/20 de 27 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à inclusão de dotação, para Construção de 01 (uma) Cozinha Piloto, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.07	Departamento da Educação
12	Educação
12306	Alimentação e Nutrição
123060018	Gestão da Alimentação Escolar
123060018.1.034000	Construção da Cozinha Piloto
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações
Fonte:	5 Recurso Federal – Transferências e Convênios
Federais - vinculados	
Aplicação	100.0049 – Pré Sal
Valor:	R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal
Platina
Um governo limpo e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 07 de abril de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Platina, em 07 de abril de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria